



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro, **APROVOU**, e o Prefeito Municipal sanciona, a seguinte:

LEI N° 519 DE 14 DE JUNHO DE 2006.

EMENTA: ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS Á LEI N° 514, DE 29 DE MARÇO DE 2006, QUE DISPÕE SOBRE O CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE QUATIS.

Art. 1° - O art. 7° e o § 1°, da Lei n° 514, de 29 de março de 2006, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7° - O Conselho Tutelar funcionará diariamente, durante o horário das 08:00h às 17:00h, de segunda a sexta-feira, mantendo plantão obrigatório e permanente para atendimento fora do horário normal de expediente, sendo divulgado o nome e o telefone do(s) Conselheiro(s) responsável(eis) pelo respectivo atendimento em local visível à comunidade.

§1° - Os plantões divulgados no caput deste artigo serão cumpridos no horário compreendido entre 17:00h e 08:00h do dia seguinte.

Art. 2° - O Capítulo XVI da Lei n° 514, de 29 de março de 2006, passa a denominar-se “Das Disposições Finais e Transitórias”.

Art. 3° - A Lei n° 514, de 29 de março de 2006, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo 36-A:

“Art. 36-A – no processo de escolha a se realizar no ano de 2006, o prazo previsto no artigo 18, caput, será de 50 (cinquenta) dias, face o caráter excepcional que a envolve para atender as necessidades locais”.

Art. 4° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Quatis 14 de junho de 2006.


ALFREDO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal